LEI Nº 2440, DE 07 DE MARÇO DE 1.997

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CONTRATAREM PARCELAMENTO E OU REPARCELAMENTO DE DIVIDAS COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13.07.93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para pagamento dos débitos do Município, relativos aos Poderes Executivo, Administração Pública direta e indireta, e Legislativo, junto ao FGTS, ajuizados ou não, firmarem acordos de parcelamento das dívidas, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará à CEF, esta na qualidade de administração do FGTS, 3% (três por cento), do Fundo de Participação do Município, FPM, repassado, decendialmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN -, que serão e utilizados para amortização dos débitos de que trata o art. 1º, até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento dos débitos, objetos dos parcelamentos, bem como o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 07 DE MARÇO DE 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO